

## **LEI Nº 1498/2012**

**ALTERA A LEI 1404/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR ALUGUEL PELO USO DO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÃO “EXPOCANA”, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar aluguel pelo uso do Parque Permanente de Exposição “Expocana”, para realização de eventos com finalidade lucrativa.

Art. 2º. Para fixação do valor do aluguel, o Poder Executivo deverá acompanhar o mercado imobiliário.

Parágrafo único. O valor do preço médio será revisto periodicamente.

Art. 3º. A entidade que tiver interesse na utilização do Parque Permanente de Exposições, deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo, com antecedência de 90 dias antes do evento, informando: o nome da entidade e seus responsáveis legais, endereço, data de fundação, cópia do cartão do CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal, cópia do contrato social ou ata de fundação, o período e finalidade da utilização do Parque, declaração de assunção de responsabilidade penal, civil, trabalhista e tributário, bem como o termo de obrigação de reparar todo o patrimônio público que vier a ser danificado quando da realização do evento.

Parágrafo único. Quando for realizados eventos musicais ou que tenha cobrança da taxa em favor do ECAD, os responsáveis pelo evento deverão apresentar junto ao Executivo Municipal o comprovante de pagamento até a data de início do evento.

Art. 4º. O valor arrecadado pela locação deverá ser revertido em sua totalidade em prol de melhorias do Parque Permanente de Exposições, atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Entidades Filantrópicas e para o Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 5º. Não será permitida a locação ou cessão gratuita do Parque Permanente de Exposições para pessoa jurídicas ou físicas que apresentarem débitos com os cofres municipais.

Art. 6º. As despesas para execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário for.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
25 de junho de 2.012.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Procurador Geral do Município